



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136.

DECRETO Nº 037 DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento de atividades, do Município de de Ibiaí-MG dentro do “Plano Minas Consciente”, regredindo para a “**onda vermelha**”, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Ibiaí-MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal 13.979, de 06.02.2020 e artigo 30, inciso I, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO, que o Município de Ibiaí-MG aderiu ao “Minas Consciente” e nos termos da deliberação nº 133, de 07 de marco de 2021, Comitê Extraordinário COVID-19, publicado em edição extra no Diário Executivo do Estado de Minas gerais em 07 de marco de 2021, alterou os artigos 1º e 2º da deliberação nº130 de 03 de marco de 2021;

CONSIDERANDO o relatório técnico Nº 43/SES/COES MINAS COVID-19/2021, de 26 de maio de 2021, que deliberou pela reclassificação da microrregião de Ibiaí-MG, para a **onda vermelha** do Plano Minas Consciente;

E, por fim, **CONSIDERANDO** a taxa de ocupação de leitos do hospital de referência em atendimento à COVID-19 no norte de Minas em Especial (Pirapora e Montes Claros), e demais dados epidemiológicos, o que nos leva a adotar medidas mais restritas,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Ibiaí-MG, o qual faz parte do “*Plano Minas Consciente*”, **regredi para a onda vermelha**, por prazo indeterminado, adotando ainda as medidas especificadas neste Decreto.

Parágrafo único - Ressalvadas aquelas descritas no art. 2º deste decreto, ficam autorizadas as demais atividades econômicas, desde que observadas as regras de distanciamento social e as orientações de funcionamento do “*Plano Minas Consciente*”, além das descritas neste Decreto, sendo:

I - Os estabelecimentos comerciais, assistenciais, culturais e religiosos deverão obedecer a regra de distanciamento, com distância linear de 03 (três) metros entre pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136.

II - Os estabelecimentos que possuírem espaços com mesas e cadeiras deverão obedecer a regra de distanciamento linear de 03 (três) metros entre as mesas.

III - Os estabelecimentos que se enquadrem em atividades econômicas essenciais deverão obedecer, além do estabelecido nos incisos I e II, a limitação de lotação por metragem de referência de 01 (uma) pessoa a cada 03 (três) mts², devendo considerar para fins de cálculo os clientes e funcionários e demais pessoas que colaborem para o funcionamento.

IV - Os estabelecimentos que se enquadrem em atividades econômicas essenciais, que não tenham atendimento ao público ou tenham atendimento em espaço que seja a céu aberto, poderão adotar o distanciamento com uma metragem referência de 3 (três) mts² para lotação máxima.

V - Os estabelecimentos que se enquadrem como atividades econômicas não-essenciais, além do estabelecido nos incisos anteriores, deverão obedecer o limite de um cliente para cada atendente.

VI - Os estabelecimentos que oferecem serviços de hotelaria e os de atrativos culturais/naturais deverão obedecer o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

VII - Os estabelecimentos deverão obedecer as medidas de proteção aplicáveis a todas as atividades e as orientações ou regras relacionadas a sua atividade econômica, constantes no protocolo *Minas Consciente: "Retomando a Economia do jeito certo"*, versão mais atualizada, e as regras adicionais inerentes ao protocolo restritivo do citado Plano, sendo:

- a) Priorizar o teletrabalho aos funcionários;
- b) Proibir o auto atendimento pelo cliente (self service);
- c) Realizar atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos pessoais);
- d) Questionar o cliente previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- e) Realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°, os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136.

final de uma celebração e o início de outra, de modo a evitar que haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Art. 2º Fica proibido, por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Ibiaí-MG:

- I – A realização de comemorações/festas ou qualquer tipo de evento que possam gerar aglomeração de pessoas, inclusive em propriedades particulares;
- II – o funcionamento de espaço privado, como clubes recreativos, sítios, chácaras, salões de eventos, dentre outros, onde possa haver aglomeração de pessoas;
- III – shows artísticos e musicais, de qualquer natureza, mesmo em estabelecimentos autorizados a funcionar;
- IV – uso de espaços públicos e privados para lazer e eventos;
- V – Em feiras livres, o consumo, no local, de bebidas e alimentos;
- VI – A prática de esportes coletivos, sobretudo em quadras inclusive as de areia), campos de futebol (inclusive society), ginásios e congêneres;

Art. 3º São deveres do empresário, necessários para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

Art. 4º Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, ou ainda às orientações e regras dos protocolos do plano “Minas Consciente”, o infrator poderá, concomitantemente:

- I – ser multado, de 100 (cem) UFM (unidade fiscal Municipal), a 200 UFM, em caso de reincidência, sendo que o valor de cada UFM para fins de cálculos se dá no importe de R\$ 4,10 (quatro dez reais e dez centavos) (cada);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136.

- II - ter o Alvará de funcionamento cassado;
- III - o responsável legal pelo estabelecimento será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados.

Art. 5º A reavaliação da situação das diversas atividades econômicas listadas na tabela de ondas do plano “Minas Consciente”, quanto à evolução da pandemia causada pelo novo coronavírus, será feita, no âmbito local, a cada 07 (sete) dias.

Art. 6º - Os serviços considerados essenciais, obrigatoriamente deveram seguir as normas gerais de higienização e distanciamento social, conforme artigo 2º, incisos seguintes deste decreto.

Art. 7º - O servidor Público, autuado por infringir as normas deste decreto, terá o desconto em folha, bem como a instauração de PDA (processo administrativo disciplinar).

Art. 8º - A reavaliação da situação das diversas atividades econômicas listadas na tabela de ondas do plano “Minas Consciente”, quanto à evolução da pandemia causada pelo novo coronavírus, será feita a cada 14 (quatorze) dias, pelo comitê municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde do Município

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 01 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Ibiaí, 31 de maio de 2021

Sandra Maria da F. Cardoso
Prefeita

Sandra Maria da F. Cardoso
Prefeitura Municipal de Ibiaí

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal de Ibiaí-MG

Diana Aparecida de Jesus Cardoso Nascimento

Diana Aparecida de Jesus Cardoso Nascimento
Secretário Municipal de Saúde